



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

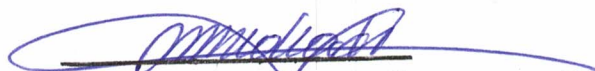
Mensagem 18/2020
De 20 de Outubro de 2020.

EMO. SR.
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Motivo: **ENCAMINHA LEI Nº 09/2020** Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. **A LEI Nº 09/2020** de 16 de outubro de 2020, "**Institui a semana municipal da Juventude no Município de Paripiranga-Ba, e da outras providencias**". De autoria do Legislativo, que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes, na Sessão realizada dia 16 de outubro de 2020. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 20 de outubro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

LEI Nº 02 / 2020

DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Semana Municipal da Juventude no município de Paripiranga-BA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paripiranga –BA, a Semana Municipal da Juventude, a ser celebrada anualmente, na segunda semana de agosto.

Parágrafo único – A semana em referência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paripiranga –BA.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal da Juventude, envolvendo a Administração Pública e a sociedade, tem como objetivos:

I - Incentivar a participação da juventude na construção de uma sociedade justa e fraterna, promovendo palestras, seminários, debates e ações alusivas ao ser cidadão, com foco na educação, saúde, cultura, desporto, lazer, segurança pública, comunicação, mobilidade, participação política, trabalho e renda, meio ambiente, agricultura.

II – Celebrar parcerias para realização de atividades que envolvam teatro, música, dança, esporte, lazer, além de outros mecanismos, fortalecendo a cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação.

III – Favorecer a participação juvenil nos conselhos comunitários e municipais, nas agremiações estudantis e político-partidárias, nos movimentos sociais e religiosos, nos diversos instrumentos de organização da sociedade;

IV – Estimular iniciativas, em parceria com escolas, universidades, associações, igrejas e outras instituições, objetivando o surgimento de políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem nos segmentos social, econômico, político e cultural.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia.

Art. 3º - A Semana Municipal da Juventude, envolverá as Secretarias Municipais, órgãos de outras esferas de governo e entidades não governamentais, destacando a importância da inclusão do evento nas atividades escolares e de forma integrada.

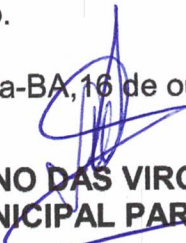
§ 1º - Os trabalhos e temas que forem desenvolvidos nos ambientes escolares e em outros espaços, poderão ser agraciados com premiações.

§ 2º - Preferencialmente, a sede do município servirá de palco para o encerramento da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, criando a programação da Semana Municipal da Juventude, além de outros atos que forem necessários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga-BA, 16 de outubro de 2020.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL PARIPIRANGA – BAHIA.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP -48.430.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva estimular a participação do jovem nos diversos ambientes da sociedade de Paripiranga – BA, sugerindo-se a segunda semana de agosto para a sua realização. Duas datas marcam a referida semana: 11 – dia do estudante (sugestão do advogado Celso Gand Ley, no ano de 1927, pelas comemorações dos 100 anos das Faculdades de Direito – ícones da história da educação brasileira. Também esse dia é dedicado ao advogado); quanto ao dia 12 – dedicado à juventude, está oficializado na Lei 10.515/2002, associado ao dia internacional da juventude, estabelecido pela ONU.

A Semana Municipal da Juventude visa proporcionar a realização de palestras, debates, seminários, e ações incentivando a participação da juventude na construção de uma sociedade cidadã, com foco na educação, cultura, desporto, lazer, segurança pública, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, agricultura, etc. Também a proposta é de incentivar a autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e participação do jovem na sociedade, lançando mão de oficinas de dança, pintura, esporte, etc.

Dada a sua importância, a Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paripiranga-BA.

Destaque-se a Lei 12.852/2013 – Estatuto da Juventude – que é fruto de uma luta de muitas gerações, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das Políticas Públicas de Juventude (PPJ) e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE).

Com a instituição da Semana Municipal da Juventude, abrem-se novas perspectivas no âmbito do município, a exemplo da criação do Conselho Municipal da Juventude, elaboração de Plano Municipal da Juventude e realização de Conferência Municipal da Juventude.

Dessa maneira, pedimos aos nobres pares que acolham a presente proposição, que é um instrumento integrador: família, escola, comunidade e a coletividade, com especial atenção à juventude.

Câmara de Vereadores de Paripiranga – BA, em 03 de agosto de 2020.

Ass. José Leal Matos – AUTOR DO PROJETO.
Vereador/PROS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 09/2020** de 16 de outubro de 2020 **“Institui a Semana Municipal da Juventude no município de Paripiranga-BA., e dá outras providências”**. De autoria do Legislativo Municipal. **De iniciativa do vereador JOSÉ LEAL MATOS – VEREADOR PROS**. E que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes na sessão do dia 16 de outubro de 2020. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providências legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 20 de outubro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019